



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Aqui o Progresso Acontece

Email: comunicacao.pref.mul.@gmail.com



LEI Nº 602/2010 - DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a alienação por meio de permuta de bem público que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o relevante interesse social. **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado da sua destinação originária, passando à categoria de patrimônio público dominical, passível de alienação os bens imóveis abaixo descritos:

I – Gleba de terras com área de 6.067,17 m² com os seguintes limites e confrontações: imóveis registrado no cartório de Registro Imobiliário de São Miguel do Araguaia sob a matrícula nº 9.563, livro 2-RG, pág. 01, composta pela junção da área institucional Setor Morada do Sol com 2.939,07 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: Esta gleba localiza-se com frente para a Rua Albino Bispo de Oliveira, mede 120,90 metros; de fundo confronta com a quadra “B” do Setor Babilônia, na distância de 130,40 metros; e, finalmente no alinhamento da Rua professora Maria Astéria, mede 48,62 metros. E da área institucional do “Setor Jardim Babilônia” com 3.128,10 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: De frente para a Rua Vicente Lemos, mede a distância de 114,50 metros; de fundo confronta com a quadra “E” do Setor Morada do Sol, na distância de 122,49 metros; do lado Norte pela Rua professora Maria Astéria, mede 5,47 metros; e, finalmente, pelo alinhamento da Rua Juvenal Mendanha, mede a distância de 49,00 metros.

II – Gleba de terras com área de 1.533,98 m², área institucional, situada no loteamento denominado “Residencial Morada do Sol”, imóveis registrado no cartório de Registro Imobiliário de São Miguel do Araguaia sob a matrícula nº 9.562, livro 2-RG, com os seguintes limites e confrontações: de frente para a Rua Cristo Rei mede a distância de 35,674 metros; de fundo segue pelo alinhamento da rua 103 com 35,674 metros; do lado direito pelo alinhamento da Rua Profª Maria Astéria, mede 43,00 metros; pelo lado esquerdo também com 43,00 metros confronta com a parte remanescente da mesma quadra “D”.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Aqui o Progresso Acontece

Email.: comunicacao.pref.mul.@gmail.com



Adm. 2009/2012

Adm. 2009/2012

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo de São Miguel do Araguaia a alienar por meio de permuta os imóveis descritos no artigo anterior com IEDA TEIXEIRA ARAÚJO e seu esposo EDVALDO RODRIGUES DE ARAÚJO, que repassarão ao Município o imóvel abaixo descrito:

I - Imóvel Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de São Miguel do Araguaia-GO, registrado sob a matrícula de nº R-01-M-3.648, livro 2-RG, constituído de uma parte de terras remanescente da Chácara Riosinho, doravante denominada "SÍTIO CANTINHO DOS CÉUS, situada no loteamento denominado Riosinho, São Domingos e Ribeirão da Mata, neste município, com área de 2.76.62 hectares = 45 litros e 447 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: começa junto a cerca de arame a margem direita do Córrego São Miguel, seguindo daí pelo alinhamento da Rua João Melo de Oliveira do loteamento Jardim Babilônia, na direção Norte até um marco aos 110m; daí segue no rumo de 74°30' NW, confrontando com os lotes da quadra nº 04 do referido loteamento Jardim Babilônia, até encontrar novamente a margem direita do Córrego São Miguel e por esse Córrego acima até o ponto de partida da distância de 192 metros medidos em reta.

II - A permuta dos imóveis tem por finalidade a construção de um lago artificial no município de São Miguel do Araguaia-GO.

Art. 3º. Fazem parte integrante desta Lei os Memoriais Descritivos, os Croquis e Certidões dos imóveis envolvidos nesta transação, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou impedimentos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta alienação correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2010.

ADEMIR CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente Lei no placar desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

S. M. do Araguaia, 07/10/10

Enaity Alencar Parreira Veloso
SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DEC. Nº 10